PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 503/20

SÚMULA:- Altera a Lei Complementar Municipal nº 376, de 19 de dezembro de 2019 na forma que especifica.

Art. 1º O Art. 1º e sue § 4º da Lei Complementar Municipal nº 376, de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o procedimento simplificado para o licenciamento de construções no Município, o qual permitirá a concessão de Alvarás de Licença e Funcionamento apenas às edificações de prestação de serviços, com área territorial acima de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), que não esteja enquadrado como Eixo de Comércio e Serviço.**
> **§ 4º Qualquer Alvará de Licença e Funcionamento, só será possível mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo." (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto tem o objetivo de corrigir a expressão taxativa de Solo Urbano Estritamente Residencial (SU-ER), a fim de contemplar não só esses locais, mas outros tipos também que se enquadrem nos requisitos da Lei Complementar nº 376/2019.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
3
ESTADO DO PARANÁ